ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. º 18/2020.

EMENTA: ALTERA ANEXO DA LEI N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterado o ANEXO II, CONTEUDO DOS CARGOS DA CLASSE "A", item 20, no cargo de DIGITADOR- EM EXTINÇÃO, da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e Conhecimento em Informática."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2020.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Conceição de Macabu, 19 de novembro de 2020.

Mensagem N.º 18/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 18/2020 que Dispõe sobre a alteração do anexo da Lei n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta e indireta do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O presente Projeto altera o requisito para provimento do cargo de Digitador.

Cumpre esclarecer, que a presente alteração faz-se necessária, tendo em vista que à Lei 128/92 que originalmente criou o cargo de digitador, disciplicou como requisito essencial para provimento no referido cargo, o nível fundamental completo. Lei 128/92 em anexo.

Todavia, por equivoco da comissão que elaborou o Plano de Cargos Carrreiras e Salários, por meio da Lei nº 1554/18, fora mencionado como requisito para provimento do mencionado cargo, o nível médio completo, quanto em verdade, a comissão deveria feito menção do nível fundamental, em observância a Lei 128/92, que criou o cargo.

Para tanto, ressalta-se que a própria Lei 1554/18, classificou o cargo de digitador, como cargo em extinção. Dessa forma, tal cargo sequer fora objeto de concurso publico nº 01/2019.

Por fim, cabe dizer ainda, que o cargo de digitador fora inserido junto à Classe A, do anexo I da Lei 1554/18, classe esta, que versa exclusivamente sobre os cargos de nível fundamental.

Assim sendo, observa-se claramente que o presente equivoco, fora simplesmente um erro material

Considerando a relevância desta proposição, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê sob o regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Enumeradas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- PREFEITO -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 559/20
Ass: RGBN
Em 25/11/20

À Sua Excelência

Marco Antônio Oliveira da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu